



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano V | Edição nº 795

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

|                                                  |    |
|--------------------------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO                       | 2  |
| Atos Oficiais                                    | 2  |
| Decretos                                         | 2  |
| Atos de Pessoal                                  | 5  |
| Outros atos                                      | 5  |
| Licitações e Contratos                           | 7  |
| Atas de Sessões                                  | 7  |
| Instituto de Previdência dos Servidores Públicos | 9  |
| Atos Administrativos                             | 9  |
| Outros atos administrativos                      | 9  |
| PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO                     | 10 |
| Atos Oficiais                                    | 10 |
| Portarias                                        | 10 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano V | Edição nº 795

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

### Estado de São Paulo

#### DECRETO Nº 017/20 DE 17 DE MARÇO DE 2020

**“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.”**

**WILSON FARID CASSEB**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agente patogênico,

**CONSIDERANDO** as recentes orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,  
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas todas as atividades da Rede Municipal de Ensino, de forma gradativa, a partir de 17 de março de 2020, até sua suspensão completa a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado.

**§ 1º.** Avaliações escolares e outras atividades curriculares já marcadas para o respectivo período serão oportuna e posteriormente reagendadas mediante prévia comunicação.

**§ 2º.** Fica suspenso o transporte de estudantes universitários.

**Art. 2º.** Ficam suspensas todas consultas médicas eletivas e de rotina, inclusive para fins administrativos, bem como exames médicos de rotina, realizados pelo Município, com exceção daqueles relativos a acompanhamento pré-natal de gestantes, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado.

**Parágrafo único.** A partir de 18 de março de 2020, o Posto de Saúde da Família do Município atuará essencialmente como centro de triagem e avaliação de pacientes que apresentarem sintomas gripais, sem prejuízo dos atendimentos de urgência e emergência na forma já disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º.** Ficam suspensos os eventos públicos e oficiais, feiras e atividades esportivas a partir de 18 de março de 2020, por tempo indeterminado.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano V | Edição nº 795

Página 3 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

#### Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** Dentre as atividades mencionadas neste artigo incluem-se as ações sociais promovidas pela Melhor Idade, CRAS e Campeonatos esportivos organizados ou realizados no Município.

**Art. 4º.** Fica suspensa a concessão e o gozo de férias e licenças dos servidores da Saúde, com exceção daquelas expressamente autorizadas pela Assessoria Municipal de Saúde após avaliação criteriosa do caso.

**Art. 5º.** Ficam suspensos os prazos administrativos a partir do dia 18/03/2020, devendo serem cumpridos apenas prazos judiciais caso não suspensos e aqueles considerados por Lei como urgentes e improrrogáveis.

**Art. 6º.** O atendimento nas repartições públicas municipais, ficará restrito a situações apenas urgentes, emergenciais e inadiáveis, com horário de expediente das 08:00 h às 10:30 h.

**§ 1º.** O disposto nesse artigo devido as particularidades da situação emergencial existente não se aplica aos setores da Saúde.

**§ 2º.** O disposto no caput se aplica aos servidores públicos do setor de educação.

**Art. 7º.** Fica autorizado a aquisição de álcool em gel em quantidades necessárias para abastecer todos os setores da Administração Pública Municipal, devendo passar a ser rotina o uso de referido produto.

**Art. 8º.** Fica dispensada a realização de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS, nos termos do que trata o art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 –

**Parágrafo único.** Os processos licitatórios já em andamento ficarão suspensos, ficando a critério do encarregado pelo setor a recepção de documentos e a realização de atos relativos aos procedimentos.

**Art. 9º.** Fica determinado que os responsáveis pela limpeza dos setores da Administração geral implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente em locais onde haja contato com pessoas.

**Art. 10.** Fica proibido no horário de expediente a aglomeração de servidores, bem como o contato físico entre servidores e entre o público devendo mesmos os cumprimentos de cordialidade serem realizados a uma distância de 1,5 metros.

**Art. 11.** Ficam dispensados de comparecerem ao trabalho os servidores públicos maiores de 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas (doença cardiovascular, hipertensão, diabetes, doença respiratória crônica, câncer e insuficiência renal crônica) que compõe o grupo de risco de aumento de letalidade por COVID-19.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano V | Edição nº 795

Página 4 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

**Art. 12.** Fica determinada licença compulsória de 15 (quinze) dias ou conforme o caso, até que se comprove ausência de infecção pelo agente patogênico a funcionários e estagiários que se enquadrem nas seguintes situações: a) tenham recentemente regressado do exterior; b) apresentem sintomas associados a COVID-19 tais como febre alta, associada a sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), c) tenham tido contato direto e habitual com pessoa portadora do agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica clínica e/ ou laboratorial. Os funcionários e estagiários que se enquadrem em qualquer dessas hipóteses devem comunicar imediatamente à sua chefia, remetendo-lhe documentos comprobatórios. Os funcionários ou estagiários que não apresentarem mais sintomas ao término do período do afastamento ou comprovada a ausência de infecção deverá retomar às suas atividades imediatamente.

**Art. 13.** Ficam suspensos os atendimentos odontológicos e de fisioterapia no âmbito do Município.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo CORONAVIRUS responsável pela pandemia declarada pela OMS.

**Prefeitura Municipal de Paraíso, em 17 de março de 2020.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

  
**WILSON FARID CASSEB**  
Prefeito Municipal

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano V | Edição nº 795

Página 5 de 10

### Atos de Pessoal

### Outros atos

#### COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO –

1-CATRINI RAMOS BUOSI LENTE - RG nº 43.397.377-7-SSP/SP, Professora Efetiva – PEB II, Geografia, na Prefeitura Municipal de Paraíso/SP, na EMEF Profª Maria Franco de Sousa Penariol e Professora Efetiva - PEB II, Geografia, para a função de docente, na Prefeitura Municipal de Cajobi/SP, lotada na EMEIF Prof. Darwin Freitas Ramalho e na EMEF Saturnina Rosa Secches – Ato decisório nº 02/2020. ACÚMULO LEGAL.

Paraíso, 17 de março de 2.020. Registre-se. Publique-se.

#### COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

1-GISELI ROCHA FULAS - RG 22.601.306-6-SSP/SP, Professor II – Língua Portuguesa, do Estado, lotada na escola EE Nicola Mastrocola e admitida pela Prefeitura Municipal de Paraíso/SP para a função de docente, PEB II – Língua Portuguesa, Efetiva, junto a EMEF “Profª. Maria Franco de Sousa Penariol” – ACÚMULO LEGAL.

– Ato decisório nº 05/2020. ACÚMULO LEGAL.

Paraíso, 17 de março de 2.020. Registre-se. Publique-se.

#### COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO –

1- MARINILDA MICHELASSI - RG 23.568.112-X-SSP/SP, Professora Efetiva- PEB. I na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, lotada na EMEF. “Cel. Aureliano Junqueira Franco” e Professora Efetiva – PEB.I na Prefeitura Municipal de Paraíso/SP, na EMEF “Prof. Hélio de Sousa Castro” – Ato decisório nº 07/2020. ACÚMULO LEGAL.

Paraíso, 17 de março de 2.020. Registre-se. Publique-se.

#### COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

1-NATALIA SABIÃO - RG 41.236.727-0-SSP/SP, Professora Efetiva- PEB II- Inglês lotada na EMEF “Profº Hélio de Sousa Castro”, em Paraíso/SP, município de Paraíso e Professora Efetiva - PEB II – Língua Portuguesa, para a função de docente, na Prefeitura Municipal de Paraíso/SP, junto a EMEF “Profª. Maria Franco de Sousa Penariol” – ACÚMULO LEGAL.

– Ato decisório nº 01/2020. ACÚMULO LEGAL.

Paraíso, 17 de março de 2.020. Registre-se. Publique-se.

#### COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO –

1-PAMELA AP. RIBEIRO PINELLI - RG nº 39.776.788-2-SSP/SP, Professora Efetiva – PEB II, Inglês, na Prefeitura Municipal de Paraíso/SP, na EMEF Profª Maria Franco de Sousa Penariol e Professora Efetiva - PEB II - Inglês, para a função de docente, na Prefeitura Municipal de Catanduva/SP, lotada na EMEF Professor Mário Juliano Pozetti e na EMEF Graciema Ramos da Silva – Ato decisório nº 03/2020. ACÚMULO LEGAL.

Paraíso, 17 de março de 2.020. Registre-se. Publique-se.

#### COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO –

1- ROSELINE DE FÁTIMA OLEGÁRIO - RG 29.097.074-X-SSP/SP, Professora Efetiva – PEB.II -AEE na Prefeitura Municipal de Paraíso/SP, lotada na EMEF “Prof. Hélio de Sousa Castro” e Professora Efetiva- PEB. II-AEE na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, lotada na EMEF. “Cel. Aureliano Junqueira Franco – Ato decisório nº 06/2020. ACÚMULO LEGAL.

Paraíso, 17 de março de 2.020. Registre-se. Publique-se.

#### COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO –

1-THAÍS CRISTINA TURIM CARÓSIO - RG nº 41.723.679-7-SSP/SP, Professora Efetiva – PEB I na Prefeitura Municipal de Paraíso/SP, no CEMEI do Proinfância Profº Vilson Vilela Rosa e Professora Efetiva



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano V | Edição nº 795

Página 6 de 10

- PEB I na Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP,  
lotada no CEMEI “ Profº Santa Juliatto– Ato decisório nº  
04/2020. ACÚMULO LEGAL.

Paraíso, 17 de março de 2.020. Registre-se. Publique-se.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano V | Edição nº 795

Página 7 de 10

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão julgadora de licitações, assim constituída:

| Portaria | Data       | Nome                               | Cargo      | CPF            | RG        |
|----------|------------|------------------------------------|------------|----------------|-----------|
| 9479     | 30/12/2019 | LIGIA MARA ALBERGHINI              | Presidente | 107.366.008-76 | 26013091  |
| 9479     | 30/12/2019 | LINCOLN JOSÉ BARSZCZ               | Membro     | 015.523.078-67 | 9251038   |
| 9479     | 30/12/2019 | RODOLFO MARCONI GUARDI             | Secretario | 214.432.138-88 | 268238984 |
| 9480     | 30/12/2019 | ELAINE CRISTINA VECHIATO MARCONATO | Pregoeiro  | 287.301.378-88 | 293848944 |

Às 8h30m, a Senhor Presidente, declarou aberta a reunião e comunicou aos presentes que a mesma se destinava à abertura dos envelopes contendo a documentação para fins de habilitação dos concorrentes à Tomada de Preços nº 014/2019, referente contratação de empresa EXECUÇÃO DE REFORMA DO CLUBE "O GIGANTÃO" DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP, tendo sido apresentada pelas empresas interessadas: **CONCEIÇÃO & FELIPPE DA CONCEIÇÃO LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ 72.024.011/0001-12, **LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA** cadastrada no CNPJ: 28.214.384/0001-64, **LAURA CONSTRUTORA LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ 10.606.627/0001-44, **CONSTRUTORA FRANCO BUENO EIRELI-ME**, cadastrada no CNPJ 23.890.447/0001-89, **LUTÉRICO DA SILVA SARTORI LTDA**, cadastrada no CNPJ 08.212.731/0001-02, **STOCCO & ZIMMERMANN LTDA EPP** cadastrada no CNPJ 11.074.072/0001-08. Após abertura dos envelopes nº 01, relativo à documentação exigida para habilitação, a pedido do Sr. Presidente, a mesma recebeu a rubrica dos presentes, após o qual foi analisada pela Comissão e pelos presentes. Sendo assim, após o julgamento da documentação, o **Senhor Renan Felipe Conceição**, presente na sessão, apontou as seguintes irregularidades na documentação como segue:

**1 - Em relação ao ITEM C – 6 DO EDITAL** - Relação de equipamentos disponíveis para a execução dos serviços ora licitados, conforme Lei 8.663/93, Art.30, §6º., a empresa **STOCCO & ZIMMERMANN LTDA EPP**, deixou a declaração sem assinatura do responsável

**2 - Em relação ao ITEM D – 2 DO EDITAL** - Demonstrativo de índices financeiros, em papel, timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, com firma reconhecida, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento. As empresas **LUTÉRICO DA SILVA SARTORI LTDA** apresentou apenas balanço de abertura sem assinatura do contador, **LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou o balanço sem a assinatura do contador, já a empresa **CONSTRUTORA FRANCO BUENO EIRELI-ME** apresentou balanço de abertura apenas.

**3 - Em relação ao ITEM D – 7 DO EDITAL** - A empresa licitante deverá comprovar através de documentos hábeis, possuir capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo na ordem de R\$ 2.447,53 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos). As empresas **LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA**, **CONSTRUTORA FRANCO BUENO EIRELI-ME**, **LUTÉRICO DA SILVA SARTORI LTDA** não apresentaram a certidão simplificada. O Sr. Nicholas Kraunisi Malerba, que também estava presente no certame, alegou irregularidades na documentação da empresa **CONCEIÇÃO & FELIPPE DA CONCEIÇÃO LTDA EPP**, referente ao item D – 2 DO EDITAL, onde não consta a assinatura do contador. A Comissão Permanente de Licitação, observou também que tanto o Senhor Renan Felipe Conceição como o Senhor Nicholas Kraunisi Malerba, não tinham procuração ou credenciamento das empresas as quais diziam representar para que pudessem manifestar qualquer ato em relação ao processo em questão, mas a comissão decidiu por analisar os questionamentos realizados pelos senhores presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a presente sessão às 9h30m, fixando a data de 18 de março de 2020 às 14h para apresentação do resultado da habilitação dos proponentes, por fim lavra-se a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. Paraíso, 16 de março de 2020

LIGIA MARA ALBERGHINI  
CPF.: 107.366.008-76  
RG.: 26013091  
Cargo: Presidente  
PORTARIA: 9479 DE 30/12/2019

LINCOLN JOSÉ BARSZCZ  
CPF.: 015.523.078-67  
RG.: 9251038  
Cargo: Membro  
PORTARIA: 9479 DE 30/12/2019

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano V | Edição nº 795

Página 8 de 10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

### ESTADO DE SÃO PAULO

---

RODOLFO MARCONI GUARDI  
CPF.: 214.432.138-88  
RG.: 268238984  
Cargo: Secretário  
PORTARIA: 9479 DE 30/12/2019

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano V | Edição nº 795

Página 9 de 10

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos**

**Atos Administrativos**

**Outros atos administrativos**

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO**

#### **Remuneração dos Agentes Políticos e Administrativos**

##### **EDITAL**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paraíso, para os fins do parágrafo 6º do artigo 39 da Constituição do Brasil, TORNA PÚBLICO os valores estabelecidos para a remuneração básica dos Diretores e Servidores Municipais desta Autarquia, conforme a relação seguinte:

#### **CARGOS EFETIVOS - ANEXO I**

|                                        |          |
|----------------------------------------|----------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS            | 1.105,00 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO | 2.441,84 |

#### **CARGOS EM COMISSÃO -**

|                      |                    |
|----------------------|--------------------|
| GESTOR DE RECURSOS - | FUNÇÃO GRATIFICADA |
|----------------------|--------------------|

#### **DIRETORIA**

|                         |                    |
|-------------------------|--------------------|
| DIRETOR EXECUTIVO -     | FUNÇÃO GRATIFICADA |
| DIRETOR FINANCEIRO -    | FUNÇÃO GRATIFICADA |
| DIRETOR DE BENEFÍCIOS - | FUNÇÃO GRATIFICADA |

PARAÍSO, 16 DE MARÇO DE 2020

Altamar Rogério Vidotte

Diretor Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano V | Edição nº 795

Página 10 de 10

### PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias



## Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

### PORTARIA Nº 109/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO”.**

O Vereador **LUIZ CARLOS ROSA**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica dos Municípios, **RESOLVE restringir acesso de pessoas nas dependências da Câmara Municipal, como forma de prevenir a disseminação do COVID-19.**

**INFORMA**, outrossim, que o recinto da Câmara será restrito tão somente a Funcionários e Vereadores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 17 de Março de 2020.**

  
**LUIZ CARLOS ROSA**  
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.

  
- **JULIANO SARTORI** –  
Diretor de Secretaria